



DESPACHO

A Procuradoria Legislativa,

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., para apreciação e parecer conclusivo, os autos do Processo Administrativo nº 017/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) veículo tipo pick-up, destinado a atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Buriti – MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 015/2025 da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, conforme justificativa acostada aos autos.

Buriti-MA em 12 de junho de 2025.


José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação



Câmara Municipal de
BURITI

Câmara Municipal
de Buriti-MA

CÂMARA MUNICIPAL
Proc. nº _____
Fls. 243
Rubrica: RLAS

PARECER JURÍDICO



PARECER N. 017/2025 – AJCMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços – SRP para Contratação de empresa especializada para a locação de 01(um) veículo tipo pick-up, destinado a atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Buriti/MA.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer quanto a possível adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 009/2025 – BURITI/MA, realizado pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA, que iniciou-se pelo Processo Administrativo n.º 017/2025, desencadeado pela Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, informando da necessidade em contratação de empresa especializada para a locação de 01(um) veículo tipo pick-up, destinado a atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Buriti/MA.

Foi realizado justificativa técnica no ETP e no Termo de referência para fins da necessidade da contratação.

O processo foi deflagrado e seguiu com seu devido trâmite. Na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar o estudo realizado pela equipe de planejamento identificou no Levantamento de Mercado que a Ata de Registro de preços n° 015/2025, resultante do Pregão Eletrônico n° 009/2025 da P.M de Buriti-MA, atende às quantidades necessárias para a demanda formalizada no DFD (Documento de Formalização da Demanda).

Retornando os autos, fez-se a consulta ao Órgão Gerenciador que autorizou a utilização da referida Ata, bem como em consulta a empresa signatária, que aceitou fornecer nas mesmas condições registradas em Ata.

Momento em que foram recebidos os autos por esta assessoria.

Em síntese, é o relatório.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É importante destacar que a atual legislação dá a assessoria jurídica, na fase preparatória das licitações e das contratações diretas, uma sensível importância. Com efeito, o art. 53 da Lei 14.133/2021 estabelece que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, n° 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68



para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

O controle prévio de legalidade por parte da assessoria jurídica também será realizado nas contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos (art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021).

Quanto à formatação e ao conteúdo do parecer jurídico, o § 1º do art. 53 da Lei 14.133/2021 dispõe que a assessoria jurídica deverá:

- a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- b) redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

O conteúdo do parecer jurídico deve compreender, ao menos, três tópicos fundamentais: a) relatório: com a descrição dos questionamentos formulados na consulta jurídica; b) fundamentação: a apresentação dos argumentos de fato e de direito necessários para os esclarecimentos aos questionamentos apresentados pelo órgão consulente; c) conclusão: apresentação das respostas aos questionamentos, com a exposição da opinião jurídica.

Cabe salientar que a atuação da assessoria jurídica deve ficar restrita aos aspectos jurídicos das licitações e contratações públicas, não englobando, portanto, a análise das questões técnicas, em razão das limitações inerentes às capacidades institucionais dos membros da advocacia pública, das atribuições constitucionais e legais dos advogados públicos, além do princípio da segregação de funções.

Portanto não faremos aqui, a análise da correção técnica do conteúdo dos instrumentos elaborados na fase preparatória, tais como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), matriz de risco, classificação orçamentária, justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços, por exemplo, uma vez que esses instrumentos possuem características técnicas que escapam das competências e da expertise do assessor jurídico, reservando-se o controle de legalidade aos aspectos formais. Assim, por exemplo, a assessoria jurídica, no exercício do controle prévio de legalidade, tem o dever de apontar a ausência dos referidos instrumentos no processo de licitação



ou de contratação direta, bem como a eventual deficiência dos instrumentos, mas não lhe cabe adentrar no mérito dos instrumentos em questão.

Embora seja recomendável que a assessoria jurídica não fique restrita à análise formal e passiva do certame, devendo, na medida do possível, apontar para soluções que se amoldam ao ordenamento jurídico, criando uma espécie de padrão a ser seguido que não envolvam riscos jurídicos, cabe, em última instância, ao gestor público a decisão sobre o melhor caminho a ser tomado.

Feitas essas considerações, trataremos da análise da norma em específico.

FUNDAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO

3.1 Nomenclatura do SRP

No que tange ao Sistema de Registro de Preço - SRP, importante trazer algumas ilações referentes a este instituto, é um mecanismo previsto na Lei Federal de Licitações, n.º 14.133/2021, que define em seu Art. 6º, inciso XLV, como o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Conforme disposto no art. 78 da Lei n.º 14.133/2021 ele é considerado um procedimento auxiliar das licitações isso quer dizer que ele deve ser utilizado como instrumento auxiliar para facilitar a atuação da Administração Pública nos âmbitos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

O Art. 40, inciso II, prevê ainda que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e será processado por meio de Sistema de Registro de Preços, quando pertinente.

A principal diferença do Sistema de Registro de Preços com relação às contratações convencionais é que, no sistema convencional, a cada necessidade da Administração realiza-se procedimento licitatório para selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento.

No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, tantas vezes quantas forem necessárias, durante o período de validade da ata e respeitados os quantitativos máximos definidos em edital, assim, quando utilizado adequadamente, o Sistema de Registro proporciona agilidade



nas contratações, reduz os esforços administrativos e possibilita ganhos de escala, especialmente quando um só certame puder ser utilizado para satisfazer as necessidades de diferentes organizações públicas.

O Art. 2º do Decreto 11.462, considera as seguintes nomenclaturas quando se trata do Sistema de Registro de Preços:

- I. **Sistema de registro de preços - SRP** - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
- II. **Ata de registro de preços** - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- III. **Órgão ou entidade gerenciadora** - órgão ou entidade da Administração Pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV. **Órgão ou entidade participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- V. **Órgão ou entidade não participante** - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

3.2 Da possibilidade de aproveitamento da ata e comprovação da vantagem

A possibilidade de aproveitamento da Ata por outro órgão, entidade ou unidade da Administração Pública deverá estar prevista no ato convocatório elaborado pela unidade gerenciadora.



As organizações que não participarem do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, "carona", desde que atendidos os seguintes requisitos, conforme o art. 31, do Decreto Federal 11.462/2023:

- I – apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II – demonstração de que os **valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado** [...];
- III – prévias **consulta e aceitação** do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Diferentemente do órgão participante, que registra sua necessidade ainda na fase de planejamento da contratação, integra a ata de registro de preços e pode exigir do fornecedor que celebre o contrato, o órgão não participante precisa comprovar a vantagem da adesão à ata, a compatibilidade dos valores registrados com os de mercado, e depende de prévia aceitação tanto por parte do gerenciador como do fornecedor.

3.3 Dos quantitativos

A adesão à ata de registro de preços não pode exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata para a organização gerenciadora e para as organizações participantes (50% sobre o somatório registrado para cada item).

3.4 Das regras

Deverá o não participante, obedecer às regras de pagamento que o órgão gerenciador colocou no edital.

3.5 Do instrumento jurídico

Além da existência de parecer técnico-jurídico convalidando o ato, a formalização da relação entre gerenciador e o não participante se estabelece nas consultas e resposta positivas do Gerenciador e do Carona, sem embargo e sem prejuízo do procedimento alinhavado anteriormente.

3.6 Das condições intrínsecas:

Sobre a instrução processual, relevante tornam-se a presença dos seguintes documentos com os seus apontamentos:

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68



- I. Documento inicial de solicitação/requisição do objeto, devidamente assinado pelo requisitante contendo as devidas justificativas da sua necessidade, conforme o seu planejamento.
- II. Estudo técnico preliminar – ETP com o objetivo de fornecer subsídios técnicos que garantam que a licitação será eficiente, econômica e eficaz, que posteriormente demonstrarão ou não se há vantajosidade da adesão;
- III. Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços;
- IV. Verificação de adequação da demanda às especificações constantes do edital e do respectivo termo de referência a que está atrelada ata;
- V. Declaração de disponibilidade orçamentária, demonstrando se há disponibilidade orçamentária capaz de cobrir as despesas da contratação pretendida e, em caso positivo, por qual rubrica orçamentária as despesas correrão.
- VI. Consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;
- VII. Cópias do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;
- VIII. Aviso de Edital em diário oficial e jornais de grande circulação;
- IX. Cópia da Ata de Registro de Preços;
- X. Extrato de Publicação;
- XI. Aceite do fornecedor da contratação conforme as especificações, os prazos e as condições em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- XII. Documentos que atestem a habilitação jurídica do fornecedor;
- XIII. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, junto a União, Estado do Maranhão e Município o qual será executado o contrato, em especial as relativas a Seguridade Social (CND) e FGTS para com a Secretaria de Receita Federal e Estadual e Municipal.
- XIV. Prova da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor.

Em análise sob os requisitos formais, por esta Assessoria Jurídica, verificamos a existência no processo, dos que foram acima mencionados, bem como quanto o atendimento ao Art. 62 da Lei 14.133/21 quanto a habilitação exigida ao fornecedor.

Handwritten signature or mark.



DISPOSITIVO

Diante do que foi apresentado, realizaremos uma verificação objetiva dos requisitos legais, estando a Ata vigente neste ato, já que a mesma vigora até 12 meses a partir de sua assinatura, e quanto ao quantitativo solicitado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Buriti, verificou-se estar dentro dos limites de adesão; a instrução processual até aqui analisada, encontra-se em conformidade com o trâmite regular.

No mais, esclarece-se que se não se torna necessária a apresentação de nova minuta de contrato para análise e aprovação, pois a Ata SRP que se pretende aderir está atrelada a Edital que já possui modelo de contrato aprovado pelo Órgão Gerenciador deste procedimento de adesão.

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é **legalmente possível realizar a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025 – BURITI/MA** pelo ordenador de despesa para a contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) veículo tipo pick-up, destinado a atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Buriti/MA.

É o parecer. Sub Censura.

Portanto, ENCAMINHA-SE a autoridade ordenadora, para providências, após que os autos sejam remetidos à Controladoria deste município, para análise e tomada das providências a seu cargo.

Buriti, 16 de junho de 2025.

Andrei Furtado Alves
Andrei Furtado Alves
Advogado
Portaria nº 006/2025



MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO N° ____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2023
ADESÃO A Ata de Registro de Preços n° 015/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM
LADO A EMPRESA, E DO
OUTRO A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA.

A Câmara Municipal de Buriti-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ, com sede na, neste ato, representado pela seuo presidente a Senhora, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, sediada na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa *OU* procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° 027/2023 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Federal 11.462/23 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, da Adesão a Ata de Registro de Preços n° 015/2025 da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$

1.3. Se vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é contados da data de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, referente ao processo administrativo descrito acima.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de referência das planilhas elaboradas.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados



os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

.....
.....
.....
.....

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS GESTORES DO CONTRATO

16.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA: Câmara Municipal de Buriti-MA

FISCAL DO CONTRATO:, conforme portaria nº ____/____

16.2. Por parte da CONTRATADA:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DESPACHO

Ao senhor
Cirlando Santos da Silva
Presidente da Câmara

Encaminhamos a Vossas Senhorias os autos da adesão Ata de Registro de Preços nº 015/2025 referente ao pregão eletrônico nº 009/2025 da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, para fins de HOMOLOGAÇÃO do processo em epígrafe, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) veículo tipo pick-up, destinado a atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Buriti – MA.

Buriti-MA, em 16 de junho de 2025.

José Fernandes Macedo Junior
Agente de Contratação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025;

Considerando o disposto no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, alterada pela Lei Federal nº 14.770/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a adesão Ata de Registro de Preços nº 015/2025 referente ao pregão eletrônico nº 009/2025 da Prefeitura Municipal de Buriti-MA que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a locação de 01 (um) veículo tipo pick-up, destinado a atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Buriti – MA, por esta de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar a empresa AUTO LESTE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 44.737.448/0001-68, com se na Avenida Homero Castelo Branco, Nº 2652, Horto, Teresina, PI, pelo fornecimento dos produtos no valor global de R\$ 142.489,20 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.874,10 (onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos) e por item conforme proposta apresentada

Art. 3º - determinar as providencias cabíveis para o cumprimento do presente termos e atos, na seguinte forma:

- a) A formalização do termo de contrato;
- b) O empenhamento da despesa para que surta os efeitos orçamentários e financeiros necessários;
- c) A publicação do extrato de contrato em diário oficial.
- d) A disponibilização do termo de contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e sítio eletrônico oficial, conforme Art. 91 da Lei 14.133/21

Buriti-MA, 16 de junho de 2025.

[Assinatura]
Cirlando Santos Da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buriti-MA